Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 09 de Agosto de 2016 • Diario Municipal de Goiás • ANO V | Nº 1156

ESTADO DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - AGM

SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 005/2016

Dispõe sobre a consolidação das portarias nº 07/2012; 01/2013; 03/2014; 11/2014; 003/2016, cálculo, banco de horas e normas da jornada de trabalho para empregados e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO da Associação Goiana de Municípios - AGM, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial ao contido no artigo 39, § 3º, do estatuto.
Considerando o artigo 7º, inciso XIII, da CF, e ainda, o regramento trazido pelo art. 58 da CLT que assim dispõe: "A jornada de trabalho terá a duração de 08 horas diárias, com o limite de 44 horas semanais, esclarecendo que jornadas menores podem ser fixadas pela lei, convenções coletivas ou regulamento de empresas";
Considerando a necessidade de consolidar as normas referente a jornada de trabalho, uso de uniforme e equipamentos da AGM, dispersa em diversas Portarias;
Considerando a necessidade de normatizar o Banco de Horas já implantado na entidade com a legislação mais recente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA JORNADA DE TRABALHO
Art. 1º O horário de trabalho dos empregados da Associação Goiana de Municípios compreende o interregno temporal entre 07h e 18h, de segunda a sexta-feira, conforme cada caso:
07:00 - 17:00, com intervalo de 2 (duas), horas de intrajornada para refeição.
07:20 - 17:00, com intervalo de 1 (uma), hora e quarenta minutos de intrajornada para refeição.
08:00 - 17:00, com intervalo de 1 (uma), hora de intrajornada para refeição.
09:00 - 18:00, com intervalo de 1 (uma), hora de intrajornada para refeição.
Parágrafo Único. Aos sábados haverá expediente, quando necessário e para os empregados convocados para tanto, no período correspondente entre 08:00 e 12:00h.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Art. 2º O horário de trabalho alterna de acordo com o posto de serviço e deve ser cumprido rigorosamente por todos os colaboradores.
§ 1º. É dever do colaborador efetuar o registro de ponto no início e término de cada período de trabalho, de acordo com a sua jornada, conforme o art. 1º.
§ 2º. O colaborador deverá iniciar suas atividades somente após o registro do ponto.
§ 3º. O café da manhã oferecido aos colaboradores deverá ser desfrutado antes do registro do ponto, observado o §4 deste artigo, excetuando-se os colaboradores com jornada de trabalho prevista na alínea "A" do art. 1º; que terão 15 min de intervalo para o café, das 08:00hs até as 08:15hs.
§ 4º. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.
§ 5º. Ultrapassado em mais de 30 (trinta) minutos o limite para início das atividades, conforme o parágrafo primeiro deste artigo, o colaborador deverá se apresentar ao Departamento Financeiro, antes do registro do ponto e do consequente início dos trabalhos, para apresentar sua justificativa pelo atraso, que no caso de não ser aceita, implicará na dispensa e consequente desconto do dia laboral perdido.
§ 6º. Após o registro do ponto o colaborador que se ausentar do seu local de trabalho sem a devida autorização e por razões pessoais, será dispensado das atividades daquele dia, com o consequente desconto financeiro em seu salário, além de advertência escrita.
§ 7º. O eventual não registro do ponto, por qualquer razão, deverá ser justificado através do e-mail *justificativa@agm-go.org.br*, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de advertência e demais sanções previstas na CLT.
§ 8º. A entrega de atestados médicos e/ou odontológicos deverá ser feito ao Departamento Financeiro em até 7 (sete) dias após sua emissão, sob pena de não serem mais aceitos.
§ 9º. O descumprimento, com habitualidade, por parte do empregado, dos limites de tempo estabelecido nesta Portaria, será considerado falta grave, sujeitando-se o colaborador as sanções previstas na CLT.
§ 10º. As faltas que não se enquadrarem nas disposições da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) e legislação vigentes não serão abonadas.
§ 11º. É vedada a prática de jogos eletrônicos durante o expediente de trabalho, através de rede de internet ou não, seja em equipamento próprio ou da AGM, sujeitando-se o colaborador que infringir esta norma, a advertência e demais sanções previstas na CLT.
Art. 3º. Os empregados que exercerem atividade externas, serão excluídos da jornada de trabalho, são incompatíveis com a fixação do horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na carteira de trabalho e previdência social e no registro de empregados.
Parágrafo Único. Os empregados a que se refere este artigo manterão registro manual de suas atividades laborais, entregando-as até o dia 20 de cada mês ao Departamento Financeiro.

CAPÍTULO II – DO BANCO DE HORAS
Art 4º. Fica instituído o banco de horas da AGM para a compensação do excesso de horas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia.
§ 1º O Banco de Horas de cada trabalhador não poderá exceder, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem poderá ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.
§ 2º O empregado dispensado do horário, na forma do art.3º, manterá o quantitativo de horas semanais, aplicando a Lei Trabalhista e o Banco de Horas, naquilo que exceder as 44 horas semanais.
§ 3º O Banco de Horas será iniciado a partir das 44 horas semanais de jornada, sendo considerada tácita a convocação a que se refere o parágrafo único do Art. 1º.

CAPÍTULO III – DO USO OBRIGATÓRIO DO UNIFORME
Art. 5º. É obrigatório o uso do uniforme fornecido pela Associação Goiana de Municípios, sendo considerado como tal a calça/saia social com a camisa ou a camiseta gola-polo com qualquer calça/saia, acompanhados do crachá funcional.
Parágrafo Único. Caso o empregado não esteja devidamente uniformizado para o trabalho, será aplicada pena de advertência verbal, e, em caso de repetição, advertência escrita e demais sanções previstas na CLT.
Art. 6º. O servidor que descumprir o disposto nesta portaria, se sujeita às sanções previstas na Consolidações das Leis do Trabalho;
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia, 01 de agosto de 2016.

NATÃ GOMES DOS SANTOS
Superintendente Executivo

Publicado por:
Simone Fernandes Borges
Código Identificador:1CD7A1BF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO.

VENCEDOR: JAIR BALDUINO DE SOUZA O GOIANO ME, CNPJ: 01.139.803/0001-94

VALOR GLOBAL: R$ 18.130,00 (DEZOITO MIL CENTO E TRINTA REAIS).

MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7200

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:DB9D68DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2016, MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.
DATA: 29/08/2016 ÀS 09:00 HORAS
MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7200

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:80D8AB40

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 226 de 04 de Agosto de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao **PREFEITO MUNICIPAL**, senhor **Ilton Justino de Souza**, o valor e **R$ 700,00 (REAIS**), correspondente a 02 diárias, referente ao deslocamento à cidade de **Goiânia – GO,** nos dias 04 e 05 de Agosto, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016, item 8.2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 04 de Agosto de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:DF37035E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA –S.A. D N° 227 de 04 de Agosto de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao **MOTORISTA**, senhor **Jailson Gomes de Oliveira**, Lotado no Gabinete do Prefeito o valor e **R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais),** correspondente a 02 diárias, referente ao deslocamento à cidade de **Goiania-GO**, nos dias 04 e 05 de Agosto do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016, itens 2.1 e 2.4 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 04 de Agosto de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:22061147

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2016

O Município de Bom Jardim de Goiás, FAZ PUBLICAR a seguinte RETIFICAÇÃO no AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2016, publicado nos veículos: Diário Oficial do Estado – GO, em 03/08/2016; Jornal Diário do Estado, em 03/08/2016; e Diário Municipal de Goiás – AGM, em 03/08/2016.
Onde se lê: "... Data da sessão pública: 15/08/2016 as 09:00h".
Leia-se: "... Data da sessão pública: 22/08/2016 às 09:00h ".

Bom Jardim de Goiás-GO, 04 de agosto de 2016.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:1D0DAE9B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2016

O Município de Bom Jardim de Goiás, FAZ PUBLICAR a seguinte RETIFICAÇÃO no AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2016, publicado nos veículos: Diário Oficial do Estado – GO, em 03/08/2016; Jornal Diário do Estado, em 03/08/2016; e Diário Municipal de Goiás – AGM, em 03/08/2016.
Onde se lê: "... Data da sessão pública: 15/08/2016 às 09:00h
Leia-se: "... Data da sessão pública: 17/08/2016 às 09:00h.

Bom Jardim de Goiás-GO, 04 de agosto de 2016.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:6E5AD1C8

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

Ata da Sessão da Chamada Pública 04/2016, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente do empreendedor familiar rural, conforme § 1 do art. 14 da lei n° 11.947/2009, resolução nº 38 do FNDE de 16/07/2009 e resolução n° 26 do FNDE de 17/06/2013.

Aos oito dias do mês de agosto de 2016 (08/08/2016), às 13:00 horas, reuniu-se na sala da Secretaria Municipal de Educação os membros da Comissão Permanente de Licitação, Sr, Onecífaro Felipe Nasser e Fernando Pereira de Queiroz e Sebastião Amâncio de Araújo Neto, e a Secretária Municipal de Educação Enia Mar Divina da Silva Sousa, presidida pelo primeiro e secretariada pelo segundo, os quais foram nomeados pelo Decreto Municipal nº 01/2016, para o fim especial de recebimento dos envelopes contendo as respectivas documentações referente a Chamada Pública para à aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos Gêneros Alimentícios divulgados nos quadros da Unidade Escolar, Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal(Placar), e no site do Município, no endereço eletrônico
www.bomjardim.go.gov.br , para fornecimento durante o período de agosto a dezembro de 2016, que menciona oEdital de Chamada Pública Nº 004/2016. Dando sequência ao objetivo proposto, a Comissão, de posse dos envelopes contendo as devidas documentações, passou à abertura dos mesmos, verificando o comparecimento de apenas um interessado, sendo: Senhor GLESIO ROBERTO VILELA, inscrito no CPF sob o nº 992.735.941-15. O presidente da comissão respeitou a tolerância de 15(quinze) minutos, aguardando se mais algum interessado comparecesse, com objetivo de dar maior oportunidade para os produtores da agricultura familiar. Adiante foram abertos os envelopes, opacos devidamente lacrados e inviolados, para aferição de suas conformidades, rubricagem e abertura cada qual a seu tempo respectivamente. Após aberto os envelopes contendo a documentação, o Presidente determinou a rubricagem de seu conteúdo por todos os membros da Comissão e presentes. Após rubricagem e conferência das conformidades da documentação, constante no ENVELOPE 01, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade declarou habilitado o proponente interessado abaixo identificada sendo a única a apresentar a documentação no prazo legal: GLESIO ROBERTO VILELA – CPF – 992.735.941-15, DAP
SAF000992735941151687155 5. Apresentando-se na forma de Fornecedor Individual. Logo foi solicitado ao proponente à apresentação das amostras dos produtos para a avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos para serem submetidos aos testes necessários. Em seguida, foi aberto o ENVELOPE 02, constando o PROJETO DE VENDA, conforme anexo V da resolução n° 26 do FNDE, de 26 de 17 de junho de 2013, da seguinte forma:

Agricultor	Produto	Und.	Quant.	V.Unit	Valor Total
Glesio Roberto Vilela	Abobora Madura	Kg	200	0,90	180,00
Glesio Roberto Vilela	Abobrinha verde	Kg	300	4,00	1.200,00
Glesio Roberto Vilela	Alface	Pés	400	2,00	800,00
Glesio Roberto Vilela	Pepino	Kg	200	3,00	600,00
Glesio Roberto Vilela	Beterraba	Kg	100	3,00	300,00
Glesio Roberto Vilela	Cenoura	Kg	400	1,50	600,00
Glesio Roberto Vilela	Milho Verde	Pct (05und)	400	3,00	1.200,00
Glesio Roberto Vilela	Tomate	Kg	250	4,50	1.125,00
Glesio Roberto Vilela	Couve	Pct	50	3,00	150,00
Glesio Roberto Vilela	Cheiro Verde	Pct	250	3,00	750,00
Glesio Roberto Vilela	Banana da Terra	Kg	200	3,00	600,00
Glesio Roberto Vilela	Banana Maça	Kg	400	4,00	1.600,00
Glesio Roberto Vilela	Mandioca	Kg	300	3,00	900,00
TOTAL					**10.005,00**

Para a seleção o presidente ressaltou a observância dos critérios estabelecidos pelo art, 25 da Resolução 26, verificando as conformidades com os critérios dispostos no edital. Pelos valores propostos, a Comissão Permanente de Licitação sugere que sejam adjudicados o proponente acima e encaminhada sua decisão a autoridade superior para a necessária homologação. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, onde lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e o todos os presentes.

ONECÍFARO FELIPE NASSER
Presidente da CPL

FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ
Membro

SEBASTIÃO AMANCIO DE ARAUJO NETO
Membro

ENIA MAR DIVINA DA SILVA SOUSA
Secretária Municipal de Educação

GLESIO ROBERTO VILELA
Proponente/Interessado

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:C3B44ED2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – NR. 013/2016 – PROCESSO: 001426/2016

O Município de Cachoeira de Goiás, estado de Goiás, torna público que será realizado Pregão Presencial N°. 013/2016.

Objeto: Aquisição de Material Elétrico.

DATA DA ABERTURA: 19/AGOSTO/2016 – Sexta - Feira às 13:00 horas. Edital e demais informações, do departamento de Licitações, sito à Rua Cel. Seabra Guimarães, nº 321, centro, Cachoeira de Goiás – GO, CEP: 76.125-000, fone:(64) 3676-1122, no site oficial www.cachoeiradegoias.go.gov.br, ou e-mail - adm.cachoeiradegoias@live.com, nos dias úteis no horário das 7:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs

Cachoeira de Goiás-GO, 08 de agosto de 2016.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:9440A191

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2016

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Nº do Ata de Registro de Preço/Pregão Presencial:	133/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016
Tipo de Contrato:	SRP – Prestação de serviços
Contratante:	Secretaria Municipal de Administração.
Contratadas Vencedoras (Empresas Registradas):	**COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LUZ E FIO LTDA – ME**
	ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA-ME
	CAMPESTRE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ATENDENDO UMA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS-GO.**
Vigência:	12 (meses)
Dotação:	**22.01.04.122.0446.2.002.3.3.90.30**
	22.02.04.122.0446.2.004.3.3.90.30
	22.06.15.452.1546.2.018.3.3.90.30
Data Assinatura da ARP:	18/07/2016
Valor Total Registrado:	**R$ 52.887,84** (cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração Campestre de Goiás – GO, no uso das suas atribuições, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e no site: www.campestre.go.gov.br, e na imprensa oficial, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Campestre de Goiás – Goiás, 05 de agosto de 2016.

DEMÓSTHENIS EDUARDO CÉSAR DOS REIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tainara Gonçalves Franco
Código Identificador:A518B7D5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AO CONTRATO Nº 96/16 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/16

ONDE SE LÊ:
Cláusula segunda-feira
2.5. Fica assegurado ao **locatário** o mínimo de 50 horas mensais para os caminhões basculantes e 80 horas para o Rolo Compactador e Caminhão Espargidor, mesmo que o locatário não venha utilizar-se do mínimo acima fixado.

LEIA-SE:
Cláusula segunda-feira
2.5. Fica assegurado ao **locador** o mínimo de 50 horas mensais para os caminhões basculantes e 80 horas para o Rolo Compactador e Caminhão Espargidor, mesmo que o locatário não venha utilizar-se do mínimo acima fixado.

Campos Belos/GO, 08 de agosto de 2016.

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

JOSÉ REINAN DE ARAÚJO LIMA
Secretário da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

WEDEMARCIO MACHADO SOARES
Membro da CPL e
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4CDB03CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 10710/2016

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 107102016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **CCIS CLÍNICA MÉDICA LTDA,** pessoa jurídica, portador do **CNPJ: 09.535.375/0001-20**, representado através do Sócio MARIA CRISTINA LANCIA CURY, pessoa física, brasileira, médica, portadora do RG 10471515-7 SSP/SP, e CPF: 062.614.148-66 CRM- GO **15659**, PIS/PASEP – 17005091769 residente e domiciliado em Campos Belos - GO, doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2016 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento médico, a fim de

atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do Hospital Municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 de Julho de 2016 a 30 de Setembro de 2016.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de empenho, estima-se em **R$ 9.000,00 (Nove mil reais).**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Julho de 2016.

Credenciante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:
CCIS CLÍNICA MÉDICA LTDA
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:262753B4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 10810/2016

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 108102016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **PATRICIA COSTA MARTINS,** pessoa física, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF: 014.337.381-12, RG 463760/ 2ª VIA/SSP-TO, PIS/PASEP 1309632151-4 CRM - TO 003669, residente e domiciliada em Palmas (TO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o

contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2016 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.
CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 31 de Julho 2016.
CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Estima-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 5.643,00** (Cinco mil e Seiscentos e quarenta e três reais).
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:
07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Julho de 2016.

Credenciante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:
PATRICIA COSTA MARTINS
Médica

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:1E7C9152

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CONTRATO DE Nº 002513/2016

CONTRATO DE Nº 0025132016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS,

ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA MARINALVA SIRQUEIRA BRAGA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **MARINALVA SIRQUEIRA BRAGA,** brasileira, solteira, portadora do CI RG Nº 1247327 SSP/DF e do CPF/MF nº 588.446.861-04 – Residente e domiciliada na Rua Manoel Aurino de Miranda, QD. QN 05, Lt. 58, s/n – Setor Vila Baiana - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas por meio do Projeto de Lei nº006/2016, autógrafo nº 005/2016 – aprovado: 1ª e 2ª discussão por unanimidade na Câmara Legislativa de Campos Belos/GO.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de Cuidador de Crianças do Abrigo de Menores na Casa de Apoio ao Menor Maria Bela Xavier.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação vigerá no período de 01/07/2016 à 31/12/2016. E sob conformidade da clausula décima deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação advirá de dotação orçamentária por conta da contra partida municipal. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de julho de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MARINALVA SIRQUEIRA BRAGA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:832B7863

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CONTRATO DE Nº 002613/2016

CONTRATO DE Nº 0026132016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA JOELCI DE SOUZA REAL RITTER.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **JOELCI DE SOUZA REAL RITTER,** brasileira, casada, portadora do CI RG Nº 3874441 DGPC/GO e do CPF/MF nº 802597901-68 – Residente e domiciliada na Rua D Alano Maria do Noday, QD. 16, LT. 16, s/n – Aeroporto - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas por meio do Projeto de Lei nº006/2016, autógrafo nº 005/2016 – aprovado: 1ª e 2ª discussão por unanimidade na Câmara Legislativa de Campos Belos/GO.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de Cuidadora de Idosos no Centro de Convivência de Idosos da ABCB.

Estima-se um valor Global de R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação vigerá no período de 01/07/2016 à 31/12/2016. E sob conformidade da clausula décima deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação advirá de dotação orçamentária por conta da contra partida municipal. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de julho de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JOELCI DE SOUZA REAL RITTER
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:56F8A334

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CONTRATO DE Nº 002713/2016

CONTRATO DE Nº 0027132016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA MARIZA BATISTA ROCHA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **MARIZA BATISTA ROCHA,** brasileira, solteira, portadora do CI RG Nº 4952809 DGPC/GO e do CPF/MF nº 014.162.711-55 – Residente e domiciliada na Rua Ezilo Gandara, QD. 56, LT. 07 s/n – Setor Bem Bom - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas por meio do Projeto de Lei nº006/2016, autógrafo nº 005/2016 – aprovado: 1ª e 2ª discussão por unanimidade na Câmara Legislativa de Campos Belos/GO.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de Cuidador de Crianças do Abrigo de Menores na Casa de Apoio ao Menor Maria Bela Xavier.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação vigerá no período de 01/07/2016 à 31/12/2016. E sob conformidade da clausula décima deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação advirá de dotação orçamentária por conta da contra partida municipal. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de julho de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MARIZA BATISTA ROCHA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9BFA96D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CONTRATO DE Nº 002813/2016

CONTRATO DE Nº 0028132016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA MAYARA SOARES COSTA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **MAYARA SOARES COSTA,** brasileira, casada, portadora do CI RG Nº 737165 SSP/TO e do CPF/MF nº 031.029.651-05 – Residente e domiciliada na Rua Paulino Antonio dos Santos, QD. P, LT. 08, s/n – Setor Industrial - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas por meio do Projeto de Lei nº006/2016, autógrafo nº 005/2016 – aprovado: 1ª e 2ª discussão por unanimidade na Câmara Legislativa de Campos Belos/GO.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de Cuidador de Crianças do Abrigo de Menores na Casa de Apoio ao Menor Maria Bela Xavier.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação vigerá no período de 01/07/2016 à 31/12/2016. E sob conformidade da clausula décima deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação advirá de dotação orçamentária por conta da contra partida municipal. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento

dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de julho de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MAYARA SOARES COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4D294F8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CONTRATO DE Nº 002913/2016

CONTRATO DE Nº 0029132016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA SHINTIA LOURENÇO DA CRUZ.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **SHINTIA LOURENÇO DA CRUZ,** brasileira, casada, portadora do CI RG Nº 4819021 DGPC/GO e do CPF/MF nº 038697611-21 – Residente e domiciliada na Rua Recife PC – 1897, QD. D, LT. 24, s/n – Setor Bem Bom - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas por meio do Projeto de Lei nº006/2016, autógrafo nº 005/2016 – aprovado: 1ª e 2ª discussão por unanimidade na Câmara Legislativa de Campos Belos/GO.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de Cuidador de Crianças do Abrigo de Menores na Casa de Apoio ao Menor Maria Bela Xavier.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado fica isento do pagamento de encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação vigerá no período de 01/07/2016 à 31/12/2016. E sob conformidade da clausula décima deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação advirá de dotação orçamentária por conta da contra partida municipal. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.

c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de julho de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

SHINTIA LOURENÇO DA CRUZ
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A892D054

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO
1º Termo Aditivo – Acréscimo de Valor - Contrato n.º: **594/2015-CPL -** Empresa: **RM HOSPITALAR LTDA** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (FITAS DE GLICEMIA) E MATERIAL FARMACOLÓGICO, (INSULINAS) DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DOMICILIARES E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. – PREGÃO n.º 110/2014 – VALOR DO ACRÉSCIMO R$ 35.082,00.**

MARA LILIANE VIEIRA DO NASCIMENTO
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:CBB75951

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA ESTADO DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016

A **Prefeitura Municipal de Goiatuba**, Estado de Goiás, torna público, que fará realizar no dia, no dia **24 de Agosto de 2016, às 09h00min horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco, 570, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção Diversos**, conforme Termo de Referência**,** de acordo com as normas da Lei Federal 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/06 e especificações, quantitativos no termo de referencia do anexo I do presente Pregão. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo fone (064) 3495-0002.

Goiatuba, 08 de Agosto de 2016.

LUCIANA APARECIDA DIAS FERRANTE
Pregoeira

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:F959FFFF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2016 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2016

Contratante: **O MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, portador do CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Drª. **DANIELA SALLUM.**
Contratada: GOIAS MERCANTIL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 08.801.118/0001-20, estabelecida na Rua 26 nº 225, quadra H-13, lote 15 SL 1 E 2 Bairro Setor Marista, Goiânia-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por procuração pelo Sr. RUBENS ALVARENGA DE AZARA, portador da Cédula de Identidade nº. 4260824 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 003.410.651-02.
Objeto: **"Aquisição de materiais, aparelhos, equipamentos médico-hospitalares, eletrônicos, elétricos, mobiliários e outros para uso do Hospital Municipal, destinado a atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Iporá-Go"**.
Fundamento legal: normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93.
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).
Dotação: Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto, é proveniente de Recurso Federal: Recurso de Programa/Ação, bem como, Recurso do Município que advém da seguinte dotação: **Aquisição de Equipamentos de Informática/Mobiliário para HMI - 13.13.10.302.1132.1.185-4.4.90.52.**
Prazo de vigência: **de 29/07/2016 até 31/12/2016.**
Data da assinatura: **29/07/2016**
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 29 de julho de 2016.

LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:AD63DB3D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO 018/2016

Objeto: Contratação de empresa para a construção de um campo society 18X36, na área denominada Parque Ambiental e Esportiva de Itaguaru
Modalidade: Carta Convite nº 001/2016.
Processo nº 0647/2016
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e supletivamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Origem: Recursos do Tesouro Estadual/Municipal.
Contratante: MUNICIPIO DE ITAGUARU
Vencedor/Fornecedor: BOM SERVIÇE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ/MF nº 17.518.842/0001-32
Contrato: 018/2016
Valor do Contrato: R$ 148.518,12 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais, doze centavos).
Data da Assinatura: 03/08/2016
Vigência: 31/12/2016
Dotação: 27.812.2719.1014-4.4.90.51

Itaguaru/GO., 03 de agosto de 2016.

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:C93B9062

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RECISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 3856/2013B

Partes: Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás (CNPJ Nº - 01.767.722/0001-39) e o Srº. Winton Moreira Ataide (CPF Nº 255.768.101-63).

Objeto: Rescisão do instrumento contratual por interesse do Locatário, que comunicou ao Locador, na data do dia 01/07/2016, a rescisão é feita de forma amigável sem ônus para a Credenciada.

Data da Assinatura: 29/07/2016.

Montes Claros de Goiás, 29 de julho de 2016.

Ordenador Responsável:

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitação e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:F7FE190D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TEMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 21/2016
1º Termo Aditivo do Contrato nº 04102/2016
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS (CNPJ Nº - 01.767.722/0001-39) e MODERNA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA-EPP (CNPJ Nº - 06.338.087/0001-98).
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato nº 04102/2016.

Vigência: 01/08/2016 a 31/12/2016.

Data da Assinatura: 01/08/2016.

Montes Claros de Goiás, 01 de agosto de 2016.

Ordenador Responsável:

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitação e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:1514FC29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 05/2016
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, GAS ENGARRAFADO E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A MUNUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL), PROGRAMA CONVIVER, PETI, PROJOVEM E CESTA BÁSICA PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

ITEM	EMPRESA
2, 5, 6, 8, 9, 10, 14, 15, 16 17, 18, 22, 23, 28, 29, 30 31, 32, 33, 35, 41, 43, 44 45, 47, 49, 52, 53, 55, 57 58, 60, 63, 64, 65, 68, 70 72, 73, 75, 76, 77, 81, 82 83, 85, 88, 89, 90, 93, 94 95, 97, 98, 101, 103, 105 106, 107, 110, 111, 113 114, 115, 123, 128, 129 133.	**NOME:** RONIECLEY GOMES DE FREITAS - ME
	CNPJ:09.477.305/0001-63
	END: RUA ARAGUAIA, 761, SETOR LESTE, MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO

Data de Assinatura: 01de agosto de 2016.
Vigência da Ata de Registro de Preço: o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preço é de ate 31 de dezembro de 2016.

Montes Claros de Goiás, 08 de agosto de 2016.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:9079BD4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 05/2016
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, GAS ENGARRAFADO E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A MUNUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL), PROGRAMA CONVIVER, PETI, PROJOVEM E CESTA BÁSICA PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

ITEM	EMPRESA
1, 3, 4, 7, 11, 12, 13, 19, 20 21, 24, 25, 26, 27, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 46, 48 50, 51, 54, 56, 59, 61, 62 66, 67, 69, 71, 74, 78, 79 80, 84, 86, 87, 91, 92, 96 99, 100, 102, 104, 108, 109, 112, 116, 117, 118 119, 120, 121, 122, 124 125, 126, 127, 130, 131 132.	**NOME:** CARLA CRISTINA MACIEL **CNPJ:**11.570.897/0001-05 **END:** AV. SANTOS DUMONT, 16, CENTRO, MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO

Data de Assinatura: 01de agosto de 2016.
Vigência da Ata de Registro de Preço: o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preço é de ate 31 de dezembro de 2016.

Montes Claros de Goiás, 08 de agosto de 2016.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:3BF7F5E9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

A Pregoeira da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, designada pela Portaria nº 046/2015, de 31 de dezembro de 2015, torna público que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016, que seria realizado no dia 09 de agosto de 2016, às 15:00 horas, foi adiado para o dia 22 de agosto de 2016, às 15:00 horas, conforme abaixo discriminado:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
006/2016	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e Pneus, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme especificações e quantitativo descrito em Termo de Referência anexo.	000446/2016	**22/08/2016 15:00 hs**	Menor Preço Global

Novo Edital com as alterações na quantidade está a disposição dos interessados.

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE . FUNDAMENTO LEGAL: ARTs. 47 e 48 DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

OBS.: O Pregão Presencial nº 002/2016, Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção de edital no site:
www.camaramunicipal.go.gov.br e
www.comprasnet.go.gov.br.
Informações: Fone/fax: (64) 3571-4025 - Endereço: Rua R-8, Qd. 22, Lt. 03, Jardim Amazonas, Palmeiras de Goiás-GO.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 08 dias do mês de agosto de 2016.

WANDRA ALVES DE SOUZA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Wandra Alves de Souza
Código Identificador:8D0C09C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO 035/2014

O Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no uso de suas atribuições, torna público a Errata da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 035/2014, Publicado no Diário Municipal de Goiás N° 1152, Veiculado no Dia 03 de Agosto de 2016.
QUANTO A DOTAÇÃO:

Aonde se lê: CI/SEMEC/ Nº **5.999**/2016. Dotação Orçamentaria: 22.03.12.**361**.2006.2.0**16**.3.3.90.30-**133**-14.

Leia-se: CI/SEMEC/ Nº **599**/2016. Dotação Orçamentaria: 22.03.12.**365**.2006.2.0**14**.3.3.90.30-**162**-14.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 08 Dias do Mês de Agosto de 2016.

LEONARDO JOSÉ CAMPOS
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:B078FF65

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2016, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS – GO CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: JAIRO FELICIANO DOS SANTOS; CNPJ OU CPF :035.628.911-72, Objeto:fornecimento de salgadinhos e quitandas para os camarins dos artistas na realização do II Rodeio Show de Palminópolis; VIGÊNCIA: 05/07/2016 a 25/07/2016, Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais), na seguinte dotação orçamentária:
02.09.20.122.2001.2.041.3.3.90.36.23

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:A202D256

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2016, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS – GO CNPJ: 01. 178. 573 /0001- 72, CONTRATADO: MARCIO RICARDO ALVES DA SILVA; CNPJ OU CPF : 805. 888. 321- 20, Objeto: encarregado dos ajudantes de limpeza geral, carga e descarga de equipamentos sonoros e de iluminação; VIGÊNCIA: 05/07/2016 a 25/07/2016, Valor: R$ 5.653,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais), na seguinte dotação orçamentária:
02.09.20.122.2001.2.041.3.3.90.36.25

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:95A8BC38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2016, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS – GO CNPJ: 01. 178. 573/ 0001- 72, CONTRATADO: PAULO CEZAR; CNPJ OU CPF : 195. 729. 991- 68, Objeto: a locação de um Caminhão CARROCERIA ABERTA, ano 1971, CHASSI 34500515001179; VIGÊNCIA: 05/07/2016 a 06/07/2016, Valor: R$ 700,00 (setecentos reais), na seguinte dotação orçamentária:
02.09.20.122.2001.2.041.3.3.90.36.25

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:9E1FFA82

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2016, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS – GO CNPJ: 01. 178. 573/ 0001- 72, CONTRATADO: ITAME – INSTITUTO DE APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL LTDA - ME; CNPJ OU CPF : 17. 382. 982/ 0001- 26, Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para realização de Concurso Público objetivando a seleção de pessoal para preenchimento de 06 vagas em 02 cargos diferentes sendo eles 05 (cinco) vagas para o cargo de Médicos e 01 (uma) vaga para o cargo de salva vidas; VIGÊNCIA: 07/07/2016 a 31/12/2016, Valor: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:
02.02.04.122.0403.2.004.3.3.90.39.05

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:152AC29C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2015

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Palmeiras de Goiás, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 001/2015, com vistas à nomeação para os cargos efetivos para Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Palmeiras de Goiás, observadas as seguintes condições:

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer ao Setor de Pessoal, sito à Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Cidade de Palmeiras de Goiás, a partir do dia 04 de agosto de 2016, no horário das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17 h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital e para a assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

Os candidatos convocados, deverão comparecer à sede da Prefeitura, no endereço acima indicado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Convocação, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Os documentos já autenticados em Cartório dispensa a apresentação do respectivo original. Caso contrário, é necessária a apresentação do original de cada documentação para conferência e autenticação pela Administração, sem ônus para o candidato.
Não serão aceitos documentação enviada via postal (sedex, carta registrada). A não entrega dos documentos no prazo estipulado, acarretará a exclusão do candidato e convocação do concorrente seguinte da lista dos aprovados.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA.
A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:
2.1 Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, cada candidato deverá comparecer à Unidade de Saúde, em local, data e horário a ser informado quando da realização de exame médico;

2.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

3. A publicação dos atos de nomeação, que se dará na data de publicação deste edital, será termo inicial para a posse do candidato.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 04 de agosto de 2016.

LUCAS CARDOSO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 001/2013

ANEXO I

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	TOTAL	STATUS	CARGO	NASC
671512	DANIELLA ASSUNÇÃO	4º	36	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	MERENDEIRA	18/01/1977

ANEXO II
DA POSSE DOS CANDIDATOS HABILITADOS

Posse será condicionada a:
a. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
b. Os Candidatos que tenham participado do Concurso Público com no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade, só poderão ser empossados nos respectivos cargos após completarem 18 (dezoito) anos, condicionado, a na data da posse, possuir a idade constitucional de 18 (dezoito) anos para ser empossado;
c. 02 (duas) Copias Quitação com o serviço militar, exceto para os Candidatos do sexo feminino;
d. 02 (duas) Copias Titulo eleitoral com quitação da Justiça Eleitoral, para todos os Candidatos;

e. 02 (duas) Copias escolaridade exigida para o exercício do cargo mediante diploma de Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;
f. 02 (duas) Copias da cópia de Carteira de Identidade, CPF/MF, PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou de Casamento e Fotografia 2x4 colorida e recente;
g. Às pessoas com deficiência, compatibilidade da deficiência atestada, com o cargo de opção do Candidato, comprovada através de análise da Junta Médica Oficial que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com o cargo;
h. Original e 01 (uma) Copia Exame de sanidade física e mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício de cada cargo;
i. Original e 01 (uma) Copia Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde possui o endereço declarado, comprovando a existência ou inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado);
j. Original e 01 (uma) Copia Declaração de acumulo de cargo, nos termos da Constituição Federal Brasileira;
l. Original e 01 (uma) Copia Certidão negativa de Débitos Municipais.
m. 02 (duas) copias comprovante de endereço atualizado.
n. 02 (duas) copias certidão certidão nascimento filhos menores de 18 anos.
o. 02 (duas) copias numero de conta corrente da CEF agencia de Palmeiras e nº telefone para contato.

Além da obrigação de apresentar os documentos acima enumerados, o candidato (a), deverá comprovar, por Junta Médica Oficial do município ou por médico credenciado pela Prefeitura Municipal, a boa saúde física e mental, apresentando ao mesmo os seguintes exames:, hemograma completo, glicemia em jejum, lipidograma completo, machado guerreiro, eletrocardiograma, radiografia do tórax. O candidato convocado, que não se submeter à inspeção médica, será considerado desistente.

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:05921483

